

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro 1726763/2013 30/08/2013 Pág. 1 de 16

PARECER ÚNICO Nº 1726763/2013 (SIAM)						
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental		00293/2000/005/2	011	Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação	o Corretiva – LOC	VAL	IDADE DA LICENÇA: 06 anos		

PROCESS	OS VINCULADOS NO SIAM:	PA COPAM:	:	SITUAÇÃO:	
Certidão de Uso Insignificante		19222/2013		Cadastrada	
Certidão de	Uso Insignificante	1141782/201	13	Cadastrada	
EMPREEN	DEDOR: Scherrer e Merklein Ind. e Co	omércio Ltda.	CNPJ:	03.206.697/0001-	40
EMPREEN	DIMENTO: Scherrer e Merklein Ind. e Co	omércio Ltda.	CNPJ:	03.206.697/0001-	40
MUNICÍPIO	: Resplendor		ZONA:	Rural	
COORDEN	ADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19°	14' 07,9"	LON	G/X 41° 20′ 44,8″	
LOCALIZA	DO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO):			
USO INTEGRAL X ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO					.0
NOME: Parque Estadual de Sete Salões					
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Córrego Boa Sorte					
UPGRH: D	O5 - Região do rio Manhuaçu				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAM	ENTO (DN COF	PAM 74/04	l):	CLASSE
A-04-01-4	Extração de água mineral ou potável de	e mesa			
C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para gravação.					3
CONSULT	DRIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CNPJ/RE	GISTRO:	
Idmilson Ro	Idmilson Roberto Mesquita PA -2069/D				

CONSULTORIA/RESPONSAVEL	TECNICO:	CNPJ/REGI	ISTRO:	
Idmilson Roberto Mesquita		PA -2069/D		
CONDICIONANTES:	Sim			
MEDIDAS MITIGADORAS:	Sim			
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:	Sim	700.00		
AUTOMONITORAMENTO:	Sim			
RELATÓRIO DE VISTORIA: 006/2	2011		DATA:	09/08/2011

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Janaína Abreu Alvarenga – Analista Ambiental (Gestora)	1253745-2	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
De acordo: Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

1726763/2013 30/08/2013 Pág. 2 de 16

1. Histórico

Com intuito de promover a adequação ambiental, o empreendedor da Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 11/05/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 327223/2011 em 11/05/2011, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação em caráter corretivo (LOC). Em 1º/07/2011, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00293/2000/005/2011 para as atividades de "Extração de Água Mineral ou Potável de Mesa" (código A-04-01-4 da DN 74/04) e "Moldagem de Termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para gravação" (código C-07-01-3), tendo como atividade principal a Extração de Água Mineral ou Potável de Mesa. O parâmetro informado pelo empreendedor (vazão de água mineral captada de 14.500.000L/ano) enquadra o empreendimento em classe 3. A capacidade instalada para a moldagem de termoplástico é de 1t/dia.

O processo em questão foi formalizado na Supram Central Metropolitana em 1º/07/2011, e recebido pela Supram-LM em 27/07/2011.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 03/08/2011 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 006/2011 no dia 09/08/2011.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 428/2011) em 01/09/2011, sendo o prazo para seu protocolo prorrogado por 4 meses (of. SUPRAM-LM Nº 040/2012 de 19/01/2012). Em 10/07/2012 houve a suspensão da análise do processo (of. SUPRAM-LM Nº 373/2012) por falta de documentos do IPHAN e do Corpo de Bombeiros. A solicitação de informações complementares foi reiterada em 03/06/2013 (of. SUPRAM-LM Nº 134/2013) e 14/08/2013 (of. SUPRAM-LM Nº 189/2013), onde a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

2. Controle Processual

Inicialmente, com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda., obteve Licença de Operação nº 521/2002 em 13/11/2002, com validade até 13/11/2010. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 13/07/2010, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 461880/2010 em 14/07/2010 que instruiu o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. E em 14/10/2010, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00293/2000/004/2010 na Supram Central Metropolitana para as atividades de "Extração de água mineral ou potável de mesa" e "Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para gravação".

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 09/11/2010 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria N^0 S – 254/2010 no dia 17/11/2010.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

1726763/2013 30/08/2013 Pág. 3 de 16

Em 30/11/2010 foi enviado ofício solicitando informações complementares (of. SUPRAM-LM N° 403/2010), onde a documentação solicitada não foi protocolada no prazo estipulado, sendo arquivado o processo.

Diante disso, foi formalizado em 1º/07/2011 o pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) formulado por Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda., para as atividades de Extração, engarrafamento e gaseificação de águas minerais - Código A-04-01-4 da DN nº 74/2004, e Fabricação de garrafas plásticas para uso exclusivo interno (Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para gravação) - Código C-07-01-3, em empreendimento instalado na Fazenda Boa Sorte, Ferrovia Vitória-Minas, km 16,5, Zona Rural, município de Resplendor/MG.

As informações inicialmente prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Outorgado constituído, Sr. Idmilson Roberto Mesquita, Consultor, sendo retificadas em 19/06/2013 pela Outorgada Nathália Peixoto Trindade.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza na zona rural do município de Resplendor, MG, e que o mesmo se encontra localizado na zona de amortecimento da Unidade de Conservação (UC) Parque Estadual de Sete Salões, no Município de Conselheiro Pena/Resplendor. As coordenadas Geográficas de um ponto central do empreendimento foram declaradas. Denota-se, ainda, pelos dados do FCEI, que o empreendimento faz uso de recursos hídricos.

O Processo Minerário da empresa junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) de concessão para lavrar Água Mineral é o de n.º 832.347/1993 onde consta publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de novembro de 2001 a Portaria nº 500 de 19 de novembro de 2001.

Encontram-se nos autos:

- Requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) assinado pelo Outorgado, Sr. Edmilson Roberto Mesquita, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos e documentos pessoais do mesmo;
- A Prefeitura Municipal de Resplendor, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Fernando Viceconte Duarte (Termo de Posse), declarou que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento Scherrer e Merklein Ind. e Com. Ltda., localizado na Fazenda Boa Sorte, zona rural, Resplendor/MG, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste Município;
- Cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador, Sr. Edmilson Roberto Mesquita, informando que as informações constantes deste FOBI é cópia em CD de forma íntegra;
- O Pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 23/03/2013 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de* Minas Gerais (IOF/MG), em 22/07/2011;
- Regularização ambiental/Licença da empresa Plastserrana Indústria e Comércio Ltda., fornecedora de frascos plásticos pelo processo de extrusão e sopro, Certificado/Licença Ambiental LO nº IN001624 Instituto Estadual do Ambiente (INEA) do Rio de Janeiro, com validade até 06/04/2015, e notas de devolução dos galões, garrafas e copos vazios não utilizados/danificados;



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

1726763/2013 30/08/2013 Pág. 4 de 16

- Regularização ambiental/Licença da empresa AG PET Indústria de Embalagens Ltda., fornecedora de embalagens plásticas, Certificado/Licença Ambiental Simplificada nº 051/13 emitida pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, com validade até 11/05/2015;
- Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 00199/2011 da Associação dos Catadores Unidos de Resplendor, para atividade de Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem com validade até 07/02/2015;
- Declarações da Prefeitura Municipal de Resplendor que o empreendimento Scherrer & Merklein destinou resíduos sólidos para o Aterro Sanitário nos meses de setembro a dezembro de 2011, janeiro a março de 2012 e janeiro a maio de 2013;
- Justificativa da não apresentação do recolhimento e destinação final de lâmpadas usadas, comprometendo o empreendedor de guardar em lugar próprio e seguro, as lâmpadas usadas nas empresas em desuso até encontrar uma empresa na região devidamente licenciada para o recolhimento do produto citado, tendo em vista que as mesmas eram entregues no aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Resplendor/MG juntamente com a coleta de resíduos;
- Declaração emitida em 12/03/2013 pela Associação dos Catadores Unidos de Resplendor declarando que a empresa Scherrer & Merklein destinou resíduos referentes as tampas de garrafão, garrafa e garrafa descartável;
- Certidão nº 1742045/2013, expedida pela Supram-LM em 30/08/2013, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Ativa junto a Receita Federal, conforme se verifica do documento apresentado (CNPJ);
- Declaração de não passível de licenciamento emitida pela Supram-LM, em 07/06/2013 (1094524/2013), para Ana Ita Merklein Scherr (Fazenda Boa Sorte) para atividade de Bovinocultura de leite com validade até 07/06/2017;
- Declaração de não passível de licenciamento emitida pela Supram-LM em 07/06/2013 (1095005/2013) para o empreendimento Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda., para atividade de Bovinocultura de leite com validade até 07/06/2017.

No que se refere ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o empreendedor apresentou Declaração emitida em 17/06/2013 pelo Sexto Batalhão de Bombeiros Militar – Terceira Cia PV por meio do Comandante, Sr. Mac Lemmo Milord Amorim, Cap BM que afirmou que o processo de Scherrer e Merklein Ind. e Com. Ltda., se encontra aprovado e está em fase de execução do sistema preventivo, e, que não cabe ao Corpo de Bombeiros aplicar sanção administrativa, não podendo neste período de adequação impedir o funcionamento de suas atividades. Assim, em vista da declaração juntada aos autos, ficará o empreendedor condicionado a apresentar a Supram-LM o AVCB tão logo o mesmo seja emitido.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado.

O empreendimento é considerado micro empresa, conforme comprova Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 03/05/2013, estando, portanto, isento dos custos de análise processual, de acordo com o artigo 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004. Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro 1726763/2013 30/08/2013 Pág. 5 de 16

3. Introdução

A empresa Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda., popularmente conhecida como Água Mineral Krenak, está situada em área rural do município de Resplendor, MG, sob coordenadas geográficas Latidute 19º 14' 08" S e Longitude 41º 20' 45,2" W.

A área ocupada pelo galpão do empreendimento é de 1.200m², dividida em áreas específicas como unidades envasadoras (salas de envase), salas de assepsia, escritórios, vestiários e sanitários, setor de produção de garrafas, depósitos dinâmicos, estoques e almoxarifados, recepção, laboratório e docas de carga e descarga. Opera atualmente com 19 funcionários, sendo 17 na produção e 2 na área administrativa. O regime de funcionamento da empresa é de 1 turno de 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira, doze meses por ano.

É realizada na empresa a extração, engarrafamento e gaseificação de águas minerais nos formatos menores (copos nas volumetrias de 200 e 300mL e garrafas descartáveis de 330, 510 e 1.500mL) e nos formatos maiores (garrafões retornáveis de 5, 10 e 20 litros).

O setor de engarrafamento é constituído por uma linha de garrafões com capacidade nominal de 1.000 garrafões/hora; linha de envase de garrafas descartáveis acoplada com maquinário de fabricação (sopro) de garrafas com produção nominal média de 4.500 garrafas/hora; e uma enchedora de copos com capacidade de 2.500 copos/dia.

O empreendimento conta com as seguintes fontes de captação:

- Fonte Sete Salões (foto 1): captação no sistema de fratura do paredão de rochas quartzíticas;
 o ponto exato da surgência é isolado por tubulão captor de aço inoxidável, denotando uma vazão média de 4.700 litros/hora.
- Fonte do Vale (foto 2): captação no sistema de fratura por poço tubular em rochas quartzíticas, com vazão de explotação em torno de 2.700 litros/hora.
- Fonte para uso de água industrial (foto 3): surgência isolada por tubulão captor de aço inoxidável, com vazão da ordem de 2.000 litros/hora, para suprir a necessidade de água requerida no processo industrial (serviços, limpeza, etc). Esta captação possui cadastro de uso insignificante Nº 19222/2013.

Após a captação, a adução das fontes Sete Salões e do Vale é feita por gravidade em tubulação PVC atóxico, diâmetro nominal de 2", apoiada sobre mourões de madeira, elevada a uma distância média de 1,5m do solo, até os respectivos reservatórios. A reservação da água mineral para engarrafamento é feita utilizando-se dois reservatórios em aço inoxidável, de 50.000L cada.

A partir desses reservatórios a adução é continuada em tubulação idêntica a anterior para o interior do galpão industrial, chegando diretamente às linhas de envase. Para a fonte de água industrial, adução é feita em tubulação de PVC atóxico até 2 reservatórios de fibra de vidro com capacidade de 5.000 litros, de onde é direcionada para o galpão industrial em tubulação idêntica.

No sistema de produção de garrafas Pet, as mesmas serão sopradas dentro do próprio galpão industrial em uma máquina sopradora automatizada da marca UNIPET, projetada para sopro de garrafas entre as volumetrias de 300 e 3.500mL, com capacidade nominal de 4.000 garrafas/hora. As pré-formas (adquiridas de empresas especializadas) são colocadas em uma caixa acumuladora e transportadas automaticamente por esteira inclinada até a sopradora, que é acoplada e sincronizada automaticamente, por meio de esteiras, à linha de engarrafamento (maquinário tribloco de rinser/enchimento/tampamento).



14201300000001228947

(CREA-MG)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

1726763/2013 30/08/2013 Pág. 6 de 16

Após armazenamento nos reservatórios, a água mineral é aduzida para as seguintes linhas de envase: linha de garrafões retornáveis (5, 10 e 20L), linha de garrafas e linha de copos.

Antes do envase, os garrafões retornáveis são submetidos aos processos de inspeção visual, olfativa e física; pré lavagem em escovadeira automática (retira rótulos e faz limpeza externa); lavagem interna em equipamento rinser de alta pressão (garrafões com suspeita de desenvolvimento de algas e afins); lavagem automática dos garrafões (com jato de alta pressão e esterilização com solução sanitizante de hipoclorito de sódio); e túnel germicida (em câmaras de passagem com lâmpadas de luz ultravioleta). Após esses procedimentos, é feito o envase (enchedora e tamponamento).

Na linha de garrafas, estas seguem através de um transportador automático, passam por um túnel germicida até alcançar o maquinário para a rinsagem/assepsia, continuando no processo de enchimento, tampamento, rotulagem, gravação eletrônica a jato de tinta para registro do lote, data de fabricação e validade do produto, e armazenamento.

Além da água mineral engarrafada, constitui parte do portfólio de produtos a água mineral com gás, utilizando-se de gás carbônico padrão alimentício.

Na linha de copos, é feita alimentação manual de copos em torres próprias da enchedora; enchimento; tampamento com solda térmica; e datador por impressão. Os copos são adquiridos de empresas especializadas, chegando devidamente litografados de acordo com o modelo previamente estabelecido.

Os insumos utilizados no processo são garrafas pet, rótulos de papel, tampa garrafão, tampa garrafa, cola para rótulos, solvente de tinta de datadora e tinta datadora de vasilhames.

A demanda de energia elétrica é proveniente da concessionária local (CEMIG), demanda média contratada de 3.000kw e consumo médio mensal de 1.600kw.

São realizadas periodicamente análises microbiológicas e físico-químicas da água, para avaliar as condições higiênicas da captação, armazenamento, envase da linha de produção e produto acabado. São realizadas mensalmente nas tubulações de aço inox, nas linhas de envase e nos reservatórios, a limpeza e desinfecção interna de todos os equipamentos utilizados (retrolavagem com água adicionada de ácido peracético - sistema denominado *Cleaning in Place – CIP*).

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Nome do Número da ART Formação Estudo **Profissional** Relatório de Controle Ambiental 1-40876686 Idmilson Roberto Engenheiro Geólogo (RCA) e Plano de Controle Mesquita (CREA-MG) Ambiental (PCA) 2012/00517 Estudo de Prospecção (CRBIO) Nathalia Peixoto Espeleológica Bióloga Programa de Educação Ambiental Trindade 2013/02025

Ivan Neves

Moura

(PEA)

Levantamento Planialtimétrico

Cadastral em um área de 177,4432

Tabela 1 – Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs

Engenheiro

Agrimensor



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro 1726763/2013 30/08/2013 Pág. 7 de 16

4. Caracterização Ambiental

O empreendimento está situado em zona rural do município de Resplendor, que se localiza no extremo leste do Estado de Minas Gerais, nas proximidades da divisa com o Estado do Espírito Santo.

No local onde se situa o empreendimento, a vegetação nativa encontra-se descaracterizada, sendo composta em sua maioria por pastos.

Cita-se que do lado oposto do rio Doce (margem esquerda), tendo como referência o empreendimento em questão, vive a comunidade indígena de Krenak (cerca de 200 indivíduos) que convive em harmonia com os habitantes da vila de Krenak (cerca de 150 indivíduos), concentrados na outra margem do rio Doce, ao lado da Fazenda Boa Sorte, onde existe a unidade de engarrafamento.

As informações hidrogeológicas mostram a existência de um aqüífero principal fraturado livre, cuja recarga está relacionada principalmente à drenança das águas armazenadas no perfil pedogenético sobreposto e recarga imediata na Serra do Onça, principal expressão geomorfológica local.

No contexto hidrogeoquímico, as águas das fontes Sete Salões e do Vale são um pouco ácidas, com pH variando de 4.26 a 6.11. Considerando-se o ordenamento do Código de Águas Minerais, estas águas classificam-se como Água Mineral Fluoretada.

Foi apresentado, em resposta aos ofícios de solicitação de informações complementares OF.SUPRAM-LM - Nº 428/2011, *Estudo de Prospecção Espeleológica* da área do empreendimento e de sua área de influência direta, realizado em novembro/2011, para avaliar se a área em questão tem ou não potencial cárstico, e a presença de cavernas. Não foi encontrada nenhuma cavidade dentro do empreendimento. A caverna existente está a 1.200m de altitude em um maciço rochoso do local conhecido como Pico do Garrafão/Serra da Onça, no Parque Estadual de Sete Salões, sendo que somente existe uma caverna, que é conhecida como Sete Salões. A água mineral situa-se no pé deste complexo montanhoso, a 391m de altitude. Nesse contexto, a área do empreendimento mostrou-se sem Potencial Espeleológico.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

1726763/2013 30/08/2013 Pág. 8 de 16

Efluentes líquidos: Haverá geração de efluentes líquidos provenientes da lavagem dos garrafões, CIP, além de águas pluviais e efluentes sanitários.

Medidas mitigadoras: Os efluentes gerados na lavagem dos garrafões terão como destino uma caixa de decantação (retém os resíduos tais como lacres e vedantes que eventualmente descem pela canaleta) interligada ao tanque de neutralização, e posteriormente são direcionados para uma lagoa. Os efluentes de origem pluvial são direcionados através de canaletas para a rede hídrica superficial.

Os efluentes sanitários são tratados através de sistema fossa séptica/filtro anaeróbio. O efluente tratado é encaminhado à rede hídrica superficial.

Resíduos sólidos: São representados basicamente por pré-formas e garrafas pet que apresentam não conformidade. São geradas ainda embalagens não retornáveis como *big-bags*, frascos plásticos de insumo, sacos plásticos, bombonas de plástico, sacos plásticos, copos plásticos não conformes, resíduo de escritório comum, papel/ papelão, lâmpadas queimadas, sucatas, sólidos retidos na caixa de passagem e resíduos orgânicos.

Medidas mitigadoras: As pré-formas e garrafas pet que apresentam não conformidade são submetidas a uma reciclagem interna através do processo de moagem, para reaproveitamento. Algum excesso que porventura exista, é vendido ou doado para terceiros. Os resíduos recicláveis são encaminhados à Associação dos Catadores Unidos de Resplendor, detentora da AAF Nº 00199/2011, com validade até 07/02/2015. Para os demais resíduos, é realizada a coleta seletiva para posterior destinação ao Aterro Sanitário do município de Resplendor (AAF Nº 04032/2010, com validade até 18/11/2014). As lâmpadas usadas na empresa serão acondicionadas em local apropriado para destinação a empresa devidamente regularizada para seu recolhimento.

Emissões atmosféricas: Pode ocorrer a geração de poeira, devido ao trânsito de caminhões e veículos quando da carga e descarga de insumos e produto acabado.

Medidas mitigadoras: Revestimento do pátio de manobra com brita.

Ruídos: Ocorrem durante o funcionamento das máquinas de engarrafamento.

Medidas mitigadoras: Uso de protetores auriculares e abafadores, uma vez que se concentra na área interna.

6. Descrição dos Programas/Projetos

6.1 Programa de Educação Ambiental

Objetiva proporcionar aos colaboradores da empresa e aos seus visitantes, conhecimento, valores e experiências que gerem mudanças de atitude.

Será desempenhada uma palestra a cada semestre, durante a vigência da licença, envolvendo dinâmicas e realização de treinamentos básicos para acompanhar o desenvolvimento de cada colaborador, além de proporcionar a interação da equipe.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

1726763/2013 30/08/2013 Pág. 9 de 16

Todos os eventos realizados serão registrados e documentados, devendo ao final do período, ser elaborado um relatório técnico contendo as principais atividades desenvolvidas, temas abordados e fotografias.

6.2 Monitoramento de efluentes líquidos

Para os efluentes líquidos do engarrafamento (águas de lavagem dos garrafões e perdas no processo), foi proposto o monitoramento dos parâmetros pH, DBO, DQO, sólidos totais dissolvidos e sólidos em suspensão. A amostragem deverá ser feita na saída do tanque de neutralização, com frequencia <u>semestral</u>.

7. Da Reserva Florestal Legal

Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto nº 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Resplendor/MG (M-10.639 de 28/01/2002), com área de 280,5350ha, situado no lugar denominado Fazenda Boa Sorte, Córrego Boa Sorte, em Crenaque, Distrito de Resplendor, cuja propriedade verifica ser de Waldir Scherr e sua mulher Ana Ita Meklein Scherr.

De acordo com a Averbação (Av. 09 M-10.639 de 10/06/2013), certifica que a Reserva Legal com área de 80ha, não inferior a 20% do total da propriedade, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, nos termos da matrícula anterior de nº 1.574, fls.375. Livro 02-B, deste Cartório.

8. Da Compensação Ambiental

Para o empreendimento proposto, verifica-se através dos estudos apresentados pelo empreendedor e vistoria realizada no local do empreendimento, que a intervenção não será de significativo impacto ambiental, concluindo, assim, a equipe interdisciplinar da Supram-LM, pela dispensa na exigibilidade da Compensação Ambiental.

9. Compensação Florestal

Conforme já expresso, o empreendimento já se encontrava regularizado; a atual Licença em caráter corretivo se deve em função da perda do prazo de entrega de informações complementares quando da Revalidação da Licença de Operação referente ao P.A. n.º 00293/2000/004/2010, sendo



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro 1726763/2013 30/08/2013 Pág. 10 de 16

para tanto já comprovada a condição de instalação do mesmo em APP, quando do licenciamento nas etapas anteriores.

No entanto, cumpre ressaltar que não fora contemplada nas etapas anteriores a condição de compensação florestal pela regularização/intervenção em APP ocorrida na ocasião, conforme aduzse da obrigação contida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 que traz:

"Art. 5° - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de <u>caráter mitigador e compensatório</u>, previstas no § 4°, do art. 4°, da Lei n° 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§ 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva <u>recuperação ou recomposição de APP</u> e deverão ocorrer na mesma subbacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios." (g.n.)

Isto posto, e com base nos dados apresentados pelo empreendedor, tem-se a área de intervenção:

Tabela 2 – Área de Intervenção

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção	Área de Compensação Florestal
Intervenção em APP	0.6256ha	0,6256ha (mínimo equivalente
	0,0230114	à área de intervenção)

Dito isto, fica o empreendedor condicionado a apresentar proposta de compensação por intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA n.º 369/2006, devidamente protocolizadas junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07 (Anexo I, Itens 05 e 06).

10. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui Certidão de registro de uso da água (processo de Cadastro: 11600/2013 – Protocolo: 1141782/2013) de represamento de água públicas, por meio de barramento com 1400m³ de volume máximo acumulado realizado por Scherrer e Merklein, com validade até 12/06/2016.

Foi apresentada Certidão de registro de uso da água (processo de Cadastro: 11354/2013 – Protocolo 1114781/2013) em nome de Ana Ita Merklein Scherr para fins de dessedentação de animais, com captação de 0,5L/s de águas públicas, com validade até 10/06/2016.

Consta ainda, Certidão de registro de uso da água (processo de Cadastro: 19222/2013 – Protocolo 1699230/2013) em nome de Scherrer e Merklein para fins não informado, com captação de 0,5L/s, e validade até 21/08//2016.

11. Discussão



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

1726763/2013 30/08/2013 Pág. 11 de 16

Com base no RCA, PCA e na vistoria realizada, observou-se que o empreendimento apresenta medidas que irão mitigar os impactos gerados pela atividade de extração de água mineral.

Como exposto acima, a fonte para uso de água industrial não possui a referida Portaria de Lavra, visto que não se destina ao envase e comercialização. Assim, foi-nos apresentada para esta surgência, Certidão de Registro de Uso Insignificante Nº 19222/2013 para captação de 0,5L/s durante 8:00 horas/dia, no ponto de coordenadas UTM X253769 e Y 7870183, de 21/08/2013, com validade de 3 anos.

Destaca-se que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento da Unidade de Conservação do Parque Estadual de Sete Salões nos municípios de Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Santa Rita do Itueto, tendo o Instituto Estadual de Florestas (IEF) como órgão gestor.

O Parque Estadual de Sete Salões foi criado em 22 de setembro de 1998 por meio do Decreto nº 39.908.

No artigo 30 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, a saber, fica proibida a construção e ampliação de benfeitorias nas UC, e no caso em questão, o empreendedor solicita regularização ambiental da Licença de Operação Corretiva:

Art. 30. Fica proibida a <u>construção e ampliação</u> de benfeitoria sem autorização do órgão gestor da unidade de conservação. (g.n.)

A Resolução CONAMA nº 428 de 17/12/2010 dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do Órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o artigo 36, § 3º, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do Órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências:

Art. 2º - A autorização de que trata esta Resolução deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de até 60 dias, a partir do recebimento da solicitação.

Tendo em vista que o empreendimento já se encontrava regularizado¹ antes da publicação da referida norma legal (Decreto Federal n.º 4.340/02), a atual Licença em caráter Corretiva se deve em função da perda do prazo de entrega de informações complementares quando da Revalidação da Licença de Operação referente ao P.A. n.º 00293/2000/004/2010.

Por fim, cabe informar que a regularização da atividade em tela não constitui ato de instalação/construção e/ou ampliação, diante o exposto das referidas normas citadas, incorrendo na desnecessidade da apresentação da anuência do Órgão gestor responsável pela Unidade de Conservação (UC) supracitada.

-

¹ Licenças Prévia, Certificado LP nº 161 - PA nº 293/2000/001/2000 com validade até 21/12/2002, em reunião realizada em 21/12/2000; Licença de Instalação, Certificado LI nº 107 - PA nº 293/2000/002/2001 com validade até 10/05/2003, em reunião realizada em 10/05/2001.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro 1726763/2013 30/08/2013 Pág. 12 de 16

12. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo <u>deferimento</u> dessa Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda. para a atividade de Extração de água mineral ou potável de mesa, no município de Resplendor, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

14. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

15. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

1726763/2013 30/08/2013 Pág. 13 de 16

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda. **Empreendimento:** Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 03.206.697/0001-40 **Município:** Resplendor

Atividades: "Extração de água mineral ou potável de mesa" e "Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para

gravação"

Códigos DN 74/04: A-04-01-4 e C-07-01-3

Processo: 01324/2003/003/2011

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", no tocante aos Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos e Oleosos descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Executar o "Programa de Educação Ambiental". Deverão ser encaminhados relatórios anuais a Supram-LM.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
03	Executar o programa de "Monitoramento de efluentes líquidos" proposto para o tanque de neutralização. Deverão ser realizadas <u>amostragens</u> <u>semestrais</u> , e encaminhados <u>relatórios anuais</u> a Supram-LM.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
04	Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM documento que comprove a destinação das lâmpadas fluorescentes e multivapores para empresa devidamente regularizada ambientalmente.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
05	Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA), solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação Florestal, que contemple o mínimo de 0,6256ha, por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos da Resolução CONAMA n.º 369/06, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07.	60 (sessenta) dias
06	Apresentar cópia do Termo de Compromisso da Compensação Florestal, devidamente assinado junto ao IEF/GCA, bem como a publicação de seu extrato.	60 (sessenta) dias após a publicação do extrato
07	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme Decreto Estadual n.º 44.746/08.	30 (trinta) dias após a emissão pelo CBM/MG
08	Apresentar publicação da concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) em periódico local ou regional de grande circulação, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.	10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

1726763/2013 30/08/2013 Pág. 14 de 16

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda. **Empreendimento:** Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 03.206.697/0001-40 **Município**: Resplendor

Atividades: "Extração de água mineral ou potável de mesa" e "Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para

gravação"

Códigos DN 74/04: A-04-01-4 e C-07-01-3

Processo: 01324/2003/003/2011

Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DQO, DBO, Óleos e graxas e pH	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar <u>anualmente</u> a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar <u>anualmente</u> a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Trans	portador Disposição final		final	Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Forma	Empresa responsável		
		10.004	kg/mês	Joolai	Complete	()	Razão social	Endereço completo	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

1726763/2013 30/08/2013 Pág. 15 de 16

- (*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
- (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
- 1- Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 4 Aterro industrial
- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo
- 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro 1726763/2013 30/08/2013 Pág. 16 de 16

ANEXO III

Relatório Fotográfico do Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda.

Empreendedor: Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda. **Empreendimento:** Scherrer e Merklein Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 03.206.697/0001-40 **Município:** Resplendor

Atividades: "Extração de água mineral ou potável de mesa" e "Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem a utilização de tinta para

gravação"

Códigos DN 74/04: A-04-01-4 e C-07-01-3

Processo: 01324/2003/003/2011

Validade: 06 anos



Foto 1: Surgência localizada no interior da casa de captação da Fonte Sete Salões.



Foto 2: Captação no sistema de fratura por poço tubular em rochas quartzíticas – fonte do Vale.



Foto 3: Casa de captação da fonte que supre a demanda de água industrial.